



**PARECER Nº 299, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1088, DE 2025**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Carlos Cezar, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1088 de 2025.

Alex Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALEX MADUREIRA,  
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator



## **MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR**

De autoria da Senhora Deputada Fabiana Bolsonaro, com coautoria do Senhor Deputado Oseias de Madureira, o Projeto de lei (PL) em epígrafe *dispõe sobre o credenciamento emergencial de profissionais de apoio à educação bilíngue para surdos no Quadro do Apoio Escolar (QAE) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP)*.

Com efeito, segundo este PL, ficará o Poder Executivo autorizado a providenciar o credenciamento emergencial de Profissionais de Apoio à Educação Bilíngue para Surdos - Instrutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa, Instrutores-Mediadores e Guias-Intérpretes, a fim de atuarem no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, as normas e regulamentos estaduais aplicáveis.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 142ª a 146ª Sessões Ordinárias (de 13 a 17/10/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Por despacho de 20 de outubro de 2025, esta propositura foi distribuídas às seguintes comissões permanentes: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; CEC - Comissão de Educação e Cultura; e CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, a proposição veio à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência

aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 1088, de 2025.

Carlos Cezar